



EMENDA

À PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA nº 25/2019, que
"altera o art. 365 da Lei Orgânica
do Distrito Federal".

DÊ-SE AO ART. 1º DA PROPOSTA A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 365. A participação em órgão de deliberação coletiva no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal deve ser exercida pelo Governador do Distrito Federal, Secretários de Estado do Distrito Federal, servidores públicos, empregados públicos ou membros da sociedade civil.

§ 1º Na hipótese de participação em até dois órgãos de deliberação coletiva, o participante faz jus à gratificação paga em cada órgão."

(...)

§ 3º Para ocupação dos cargos de que trata o caput, serão observados, no que couber, os requisitos, impedimentos e vedações contidos na legislação federal aplicável ao exercício de cargos nos conselhos de administração e conselhos fiscais dos entes da administração pública, devendo os requisitos ser comprovados previamente por meio documental, inclusive nos casos de recondução, sob pena de nulidade do ato de investidura."

Sala das Comissões,...

Deputado Prof. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 09/03/2020, às 13:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0067912** Código CRC: **FE31F748**.

00001-00004705/2020-20

0067912v2